



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ATO DO CONSELHO Nº 611 - 27 de outubro de 2022.

Sumula: Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 27 de outubro de 2022, aprovou, e eu Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2023, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

Parágrafo Único – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2023, de que trata este Ato estabelece:

- I – Prioridade e Metas do Consórcio para o exercício de 2023;
- II – A estrutura e organização do Orçamento;
- III – Diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;
- IV – Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- V – Disposições finais.

I- PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2023.

Parágrafo Único – Na Elaboração da proposta orçamentaria para 2023, a administração poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

II – A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O Orçamento Fiscal para o exercício de 2023 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Art. 4º A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

Órgão e Unidade	Descrição do Órgão e Unidade
01.00	Divisão de Administração
01.01	Setor Administrativo
01.02	Departamento Operacional

Programa	Descrição do Programa
01.00	Saúde Coletiva
02.00	Serviços Administrativos em geral

Projeto/Atividade	Descrição do Projeto/Atividade
2.001	Manutenção do Setor Administrativo
2.002	Atendimento aos Municípios Consorciados
2.003	SAMU- Serviços de Atendimento Móvel de Urgências
2.004	Manutenção Operacional de Saúde – SIA/SUS
2.005	Operacionalizar o Convênio QUALICIS
2.006	Aporte Financeiro contrato de programa - Hospitais

Art. 5º Para efeitos da lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Art. 6º A elaboração do Orçamento Anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesa, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração;

V - Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.

III- DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da lei orçamentária anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 10º - A estimativa das receitas constantes da lei orçamentária anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, contratos de programa, convênios, o faturamento do SIA/SUS, os rendimentos das aplicações financeiras e receitas provenientes da retenção e apropriação do imposto de renda retido na fonte, a fixação das despesas se dará observando as prioridades e metas determinadas neste ato, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 11º - A Lei orçamentária anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - Fica o Presidente do consórcio autorizado a criar Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

Art. 12º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado à:

I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas fixadas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos, ou por seu provável excesso de arrecadação;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – As demais alterações orçamentárias serão submetidas a aprovação em Assembleia Geral.

Art. 13º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 14 – O presidente do consórcio deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

Art. 15 - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo

de metas fiscais, a Secretária Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deverá ser editada até 31 de dezembro de 2022. Dela constará Reserva de Contingência que equivalerá, no mínimo, a 0,5% da Receita prevista para atender às determinações da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual, caso não tenha sido utilizado até o final do mês de outubro de 2023.

IV – DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público, seleção pública e processo seletivo simplificado visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, bem como dos processos que se encontram vigentes, conforme a necessidade do Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

§ 4º Desde que a lei permita os salários dos servidores serão reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2023, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS;

Art. 18 - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 19 - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Art. 20 - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 21 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária para 2023.

Art. 22 – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

Art. 23 - Os recursos para cobertura das ações previstas neste instrumento de planejamento anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

Especificação	Total
Receitas Correntes	28.259.777,78
Receita Tributária	279.000,00
Receita Patrimonial	164.667,00
Transferências Correntes	27.816.110,78

Art. 24 - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.

Art. 25 – Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2023 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado na Ata nº 004/2022 no dia 29 de julho de 2022 com as alterações realizadas em reunião do conselho deliberativo registrado na Ata nº 005 de 27 de outubro de 2022.

Art. 26. Este ato entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

União da Vitória, 27 de outubro de 2022.

BACHIR ABBAS
Presidente do CISVALI

ANEXO I

Metas e Prioridades do CISVALI

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	DENOMINAÇÃO
10 – Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0001	Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade.
04 – Administração	122 – Administração Geral	0002	Serviços Administrativos em Geral

ÓRGÃO: 01.000 – Divisão de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01. – Setor Administrativo
FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – Administração
PROGRAMA: 002- Serviços Administrativos em geral
EXERCÍCIO: 2023
VALOR: R\$ 2.722.524,52

Objetivo: Administrar os serviços gerais do Consórcio, gerir os recursos financeiros e coordenar as atividades, contábil, licitações e compras, patrimônio e de planejamento e orçamento.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI	População Atendida	Municípios Consorciados	<p>a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná, com vistas ao Planejamento Regional Integrado e ao bom andamento das ações do Consórcio, no âmbito da organização do SUS;</p> <p>b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais</p>

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

			<p>de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção e conservação predial e patrimonial;</p> <p>c) Adquirir materiais, medicamentos e insumos para suprir a demanda dos Municípios Consorciados e do ambulatórios do CISVALI ;</p> <p>d) Aquisição de equipamentos e materiais permanente, para melhorias no atendimento e necessidade dos colaboradores;</p> <p>e) Firmar contratos de programa para realização de compras compartilhadas para os municípios consorciados;</p> <p>f) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão;</p> <p>g) Ampliar o quadro de Pessoal com a convocação de aprovados em concurso público ou equivalente, dentro da disponibilidade orçamentária;</p> <p>h) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar a equipe promovendo qualificação para garantir a evolução e eficiência dos profissionais do Consorcio;</p> <p>i) Integrar-se às instâncias de organização técnica das Redes de Atenção à Saúde, por meio da participação nos Grupos Condutores, Grupos de Trabalho, Comitês Gestores e Câmaras Técnicas, no intuito de aprimorar os processos de</p>
--	--	--	--



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

			<p>trabalho, implementando os Programas desenvolvidos pela ação consorciada;</p> <p>j) Manter a Ouvidoria tendo em vista a necessidade de entendimento acerca das necessidades dos usuários do SUS, e aplicação permanente da Pesquisa de Satisfação do Usuário;</p> <p>k) Manter Convênios existentes e buscar novos visando a manutenção e ampliação dos serviços e ações desenvolvidos;</p> <p>l) Realizar contrapartida com recursos próprios ao convênio QUALICIS;</p>
--	--	--	---

ÓRGÃO: 01.000 – Divisão de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Departamento Operacional
FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – Saúde
PROGRAMA: 001- Saúde Coletiva
EXERCÍCIO: 2023
VALOR: R\$ 25.537.253,26

Objetivo: Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
----------------------	----------------	--------------------------	--------------

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

<p>Manutenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a média complexidade ambulatorial, hospitalar e urgência e emergência.</p>	<p>População atendida: 179.177 Habitantes</p>	<p>Municípios Consorciados</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Manter o atendimento especializado, inserir novos profissionais, ampliando a oferta de consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas; b) Manter as ações e serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192; c) Firmar contratos de contratualização com hospitais dos municípios consorciados visando o atendimento da população em geral; d) Prestação de Serviços de cirurgias e atendimento à saúde em geral nos hospitais;
---	---	--------------------------------	--

<p>Implementação das Redes de Atenção à Saúde – (RAS)</p>			<ul style="list-style-type: none"> a) Manter o Consórcio com um Ponto da Rede de atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção; b) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações; c) Implementação e manutenção de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização; d) Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária e regulação dos municípios consorciados; e) Manutenção do Ambulatório de Gestação e Criança de Alto Risco; f) Manutenção do Ambulatório de Hipertensos;
---	--	--	---

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

			<p>g) Implantar o Ambulatório de Saúde do Idoso; Saúde Mental e Diabéticos;</p> <p>h) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;</p> <p>i) Implementar o PLANIFICASUS com estratégia de educação permanente que busca consolidar a operacionalização plena da Rede de Atenção à Saúde (RAS), por meio da implantação metodológica da Planificação da Atenção à Saúde (PAS);</p> <p>j) Implantar e Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;</p> <p>k) Realizar contrapartida com recursos oriundos dos contratos de rateio ao convênio QUALICIS;</p>
--	--	--	--

<p>Manutenção Operacional da Saúde –SIA</p>			<p>a) Dar continuidade nas ações e serviços previstos na FPO/BPA;</p> <p>b) Manter a aquisição de órtese/Prótese Incluído novos itens necessários de contemplação aos usuários;</p>
---	--	--	---